



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco**  
**Campus Vitória de Santo Antão/Direção de administração e Planejamento/Setor de contratos**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020 QUE  
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS VITÓRIA DE SANTO  
ANTÃO E A EMPRESA LIDERANÇA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO  
LTDA**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, CNPJ n.º 10.767.239/0004-98, com sede na LOGRADOURO, Propriedade Terra Preta s/n, em Vitória de Santo Antão - PE CEP: 55.602-970, caixa postal 031, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. (a), **Mauro de Souza Leão França**, brasileiro (a), professor (a), portador (a) do RG n.º 2.833.867 – SDS/PE e do CPF n.º 509.426.384-68 nomeado (a) através do (ato normativo) pela Portaria n.º 507, de 30/04/2020 da Reitora do IFPE, publicada no DOU de 05 de maio de 2020, seção 02, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa **LIDERANÇA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 10.875.601/0001-00, estabelecida à Rua Clóvis Araújo n 121, Jaguaribe – Escada-PE, CEP 55.500-000, representada pelos Sr. **Silas André Cabral Santana da Silva**, CNH n 04590327437, expedida pela SSP-PE, CPF n.º 077.812.664-12, designado simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2329.018487.2018-21 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 05, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência Contrato n.º **04/2020** por mais 12 meses, compreendendo o período de **03/02/2024 a 03/02/2025**, com fundamento no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **13.144,44** (Treze mil cento e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor anual de R\$ **157. 733,28** (Cento e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta do elemento de despesa 339037, subordinadas ao Programa de Trabalho Resumido – PTRES n.º 170912, da Unidade Orçamentária n.º 100000000, do Orçamento Geral da União para o Exercício Financeiro de 2024.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5%(cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, ora aditado, não conflitantes com este instrumento.

6.2 E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Vitória de Santo Antão, 31 de JANEIRO de 2024.

	<b>Silas André Cabral Santana da Silva</b>
<b>Mauro de Souza Leão França</b>	CONTRATADA
CONTRATANTE	



Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Souza Leao Franca, Diretor(a)-Geral**, em 31/01/2024, às 14:29, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Silas André Cabral Santana da Silva, Usuário Externo**, em 01/02/2024, às 14:53, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1075744** e o código CRC **81CD6CF3**.